

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA RECURSAL DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – JURDECON

RESOLUÇÃO Nº 09/ 2008, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 57/2019 – OECPJ

O Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 12, inc. XIII da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 46, inc. I, da Lei Estadual nº 10.675, de 08 de julho de 1982.

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, criada pela Lei Complementar Estadual nº 30, de 26 de julho de 2002.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

~~Art. 1º. — A Junta Recursal será composta por 04 (quatro) membros efetivos e um suplente, designados pelo Procurador Geral de Justiça dentre os Procuradores de Justiça, pelo período de 02 (dois anos) admitida a recondução por igual período.~~

~~§ 1º. A Junta Recursal será presidida pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo dentre os que compõem o colegiado.~~

~~§ 2º. Os Procuradores de Justiça designados para compor a Junta não serão dispensados dos serviços de suas funções nas Procuradorias de Justiça de que são titulares.~~

~~§ 3º. A JURDECON terá como endereço a sede da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à rua Assunção, 1.100, bairro José Bonifácio e exercerá suas atribuições e competência no território do Estado do Ceará.~~

Art. 1º A Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – JURDECON subdivide-se em duas Turmas Recursais, que julgarão os recursos interpostos contra as decisões administrativas proferidas pelo Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON. **(Alterado pela Resolução nº 057/2019 – OECPJ).**

§ 1º A JURDECON é constituída por 06 (seis) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, designados pelo Procurador-Geral de Justiça dentre os Procuradores de Justiça, pelo período de 02 (dois) anos, admitida recondução por igual período. **(Alterado pela Resolução nº 057/2019 – OECPJ)**

§ 2º A JURDECON será presidida pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo, dentre os que compõem o colegiado. **(Alterado pela Resolução nº 057/2019 – OECPJ)**

§ 3º Cada Turma Recursal será composta por 03 (três) Procuradores de Justiça e presidida pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo, dentre os que compõem a Turma. **(Alterado pela Resolução nº 057/2019 – OECPJ)**

§ 4º As Turmas Recursais Reunidas serão compostas por todos os membros titulares da JURDECON e presidida pelo Presidente da Junta. **(Alterado pela Resolução nº 057/2019 – OECPJ)**

§ 5º Os Procuradores de Justiça designados para compor a JURDECON não serão dispensados das suas funções nas Procuradorias de Justiça das quais são titulares. **(Alterado pela Resolução nº 057/2019 – OECPJ)**

§ 6º A JURDECON terá como endereço a sede da Procuradoria Geral de Justiça e exercerá suas atribuições e competência em todo o território do Estado do Ceará. **(Alterado pela Resolução nº 057/2019 – OECPJ)**

~~Art. 2º. — A JURDECON reunir-se-á ordinariamente nas primeiras e nas terceiras quintas-feiras de cada mês, às 09:00 horas na Sala dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça.~~

Art. 2º As reuniões ordinárias da 1ª e da 2ª Turmas Recursais da JURDECON ocorrerão, respectivamente, nas primeiras e nas terceiras quintas-feiras de cada mês e nas segundas e nas quartas quintas-feiras de cada mês, às 09h, no Plenário dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça. **Alterado pela Resolução nº 057/2019 – OECPJ)**

Parágrafo único. As Turmas Recursais Reunidas da JURDECON reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez ao mês, ou conforme a demanda de recursos para julgamento. **Alterado pela Resolução nº 057/2019 – OECPJ)**

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA JURDECON

Art. 3º. – Compete à JURDECON:

~~I — julgar os recursos voluntários, oriundos de decisões administrativas exaradas pelo Secretário-Executivo ou pela autoridade competente do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor — DECON;~~

I - por intermédio de suas Turmas Recursais: **Alterado pela Resolução nº 057/2019 – OECPJ)**

a) julgar os recursos voluntários, oriundos de decisões administrativas exaradas pelo Secretário-Executivo ou pela autoridade competente do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON; **(Alterado pela Resolução nº 057/2019 – OECPJ);**

b) julgar os casos de reexame necessário nos quais considerar insubsistente o auto de infração lavrado em procedimento administrativo; **(Alterado pela Resolução nº 057/2019 – OECPJ);**

c) homologar acordos e compensações apresentadas posteriormente às decisões administrativas exaradas pela autoridade julgadora competente. **(Alterado pela Resolução nº 057/2019 – OECPJ)**

~~II – julgar os casos de reexame necessário que considerar insubsistente o auto de infração lavrado em procedimento administrativo.~~

II – por suas Turmas Recursais Reunidas, julgar recurso contra decisão não unânime, proferida por uma das Turmas Recursais da JURDECON, que reforme decisão administrativa exarada pelo Secretário-Executivo ou pela autoridade competente do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON. **(Alterado pela Resolução nº 057/2019 – OECPJ)**

IV – homologar acordos e compensações apresentadas, posteriormente às decisões administrativas exaradas pela autoridade julgadora competente.

§ 1º. O recurso voluntário será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

§ 2º. Na hipótese de recurso voluntário, este será recebido apenas no efeito devolutivo, salvo se houver cominação de pena de multa, quando também será recebido no efeito suspensivo.

§ 3º. A postulação perante a JURDECON é privativa das partes, pessoalmente ou através de advogado regularmente constituído.

§ 4º. As decisões interlocutórias não comportam recurso.

§ 5º. A competência para decidir sobre a admissibilidade ou não do recurso cabe à Junta Recursal.

§ 6º. O presidente da Junta Recursal determinará a publicação da relação de processos que deverão constar da pauta das sessões de julgamento.

Art. 3º-A O recurso voluntário será interposto perante o órgão de origem, devidamente acompanhado das respectivas razões recursais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão. **(Incluído pela Resolução nº 057/2019 – OECPJ)**

§ 1º Na hipótese de recurso voluntário, esse será recebido apenas no efeito devolutivo, salvo se houver cominação de pena de multa, quando também será recebido no efeito suspensivo.

§ 2º A interposição do recurso voluntário é ato privativo das partes, pessoalmente ou por advogado regularmente constituído.

§ 3º As decisões interlocutórias proferidas pelo Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON não admitem recurso.

§ 4º A competência para decidir sobre a admissibilidade ou não do recurso cabe à Turma Recursal.

§ 5º O Presidente da JURDECON determinará a publicação da relação de processos constantes da pauta das sessões de julgamento de cada Turma Recursal.

Art. 3º-B Das decisões não unânimes proferidas por uma das Turmas Recursais da JURDECON que reformem decisão administrativa exarada pelo Secretário-Executivo ou pela autoridade competente do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON, caberá agravo às Turmas Recursais Reunidas, no prazo de 10 (dez) dias úteis. **(Incluído pela Resolução nº 057/2019 – OECPJ)**

§ 1º O agravo de que trata este artigo será distribuído à relatoria de um dos Procuradores de Justiça que não tenham participado do julgamento do recurso originário.

§ 2º Aplicam-se ao agravo de que trata este artigo as regras previstas para o recurso voluntário.

§ 3º O agravo será decidido pelo voto da maioria simples dos membros da JURDECON.

§ 4º Em caso de empate, a decisão caberá ao presidente da JURDECON.

CAPÍTULO III **DOS PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS**

~~Art. 4º. — As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento dos recursos através de publicação no Diário da Justiça, não podendo ocorrer o julgamento em prazo inferior a 03 (três) dias úteis contados a partir da referida intimação.~~

Art. 4º As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento dos recursos por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, não podendo ocorrer o julgamento em prazo inferior a 03 (três) dias úteis, contados a partir da referida intimação. **(Alterado pela Resolução nº 057/2019 – OECPJ)**

§ 1º. Após a distribuição dos autos, a data da sessão de julgamento será determinada na forma dos arts. 2º e 8º deste Regimento Interno.

§ 2º. Os autos serão remetidos à secretaria da Junta Recursal pelo órgão de origem, com ou sem razões de recurso.

§ 3º. Os recursos serão registrados no protocolo da secretaria no dia do recebimento, em livro próprio, com numeração seqüencial, contínua, observada a ordem de apresentação.

§ 4º. Integrarão o registro os dados referentes ao número do protocolo, a origem, o nome das partes, e de seus advogados, a data de recebimento e o nome do relator.

§ 5º. Distribuído o recurso para o relator, a secretaria providenciará as anotações respectivas e fará conclusão dos autos independentemente de despacho.

Art. 4º-A Competirá ao órgão de origem remeter os recursos à Secretaria da JURDECON. **(Incluído pela Resolução nº 057/2019 – OECPJ)**

§ 1º Os recursos serão registrados no protocolo da Secretaria no dia do recebimento, em sistema informatizado, observada a ordem de apresentação.

§ 2º Integrarão o registro os seguintes dados: número de protocolo, origem do processo, nomes das partes e de seus advogados, data de recebimento do recurso e o nome do relator.

§ 3º Depois de protocolado o recurso, a Secretaria, sob a supervisão do Presidente da JURDECON, providenciará a distribuição a um dos Procuradores de Justiça integrantes das Turmas Recursais, certificando-a e fazendo a conclusão dos autos ao relator, independentemente de despacho.

§ 4º Após a distribuição dos recursos, a data da sessão de julgamento será determinada na forma dos arts. 2º e 8º deste Regimento Interno.

Art. 4º-B A distribuição dos recursos será realizada de forma automática, aleatória e equitativa, em sistema informatizado, entre os membros das Turmas Recursais. **(Incluído pela Resolução nº 057/2019 – OECPJ)**

CAPÍTULO IV **DO JULGAMENTO**

Art. 5º. – Será admitida sustentação oral em sessão de julgamento, pelo prazo de 10 (dez) minutos, logo após a leitura do relatório, mediante prévia inscrição junto à secretaria da JURDECON.

~~§ 1º. Concluída a sustentação oral e proferido o voto do relator, o presidente colherá os votos dos demais membros da Junta.~~

§ 1º Concluída a sustentação oral e proferido o voto do relator, o presidente colherá os votos dos demais membros da Turma Recursal. **(Alterado pela Resolução nº 057/2019 – OECPJ)**

~~§ 2º. Concluída a votação, o Presidente da Junta proclamará o resultado da decisão administrativa colegiada.~~

§ 2º Concluída a votação, o Presidente da Turma Recursal proclamará o resultado da decisão. **(Alterado pela Resolução nº 057/2019 – OECPJ)**

~~§ 3º. A intimação da decisão ocorrerá na data da sua publicação no Diário da Justiça.~~

§ 3º A intimação da decisão ocorrerá na data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público. **(Alterado pela Resolução nº 057/2019 – OECPJ)**

§ 4º. Admitir-se-ão embargos de declaração opostos no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da publicação, caso contenha a decisão contradição, omissão, obscuridade ou dúvida. Os embargos serão recebidos no efeito suspensivo.

CAPÍTULO V **DAS SUBSTITUIÇÕES, DOS IMPEDIMENTOS E DAS SUSPEIÇÕES**

~~Art. 6º. – Nos impedimentos e ausências, o presidente da Junta Recursal será substituído pelo membro mais antigo.~~

~~§ 1º. Os integrantes da Junta declarar-se-ão impedidos ou suspeitos mediante despacho motivado. Caso a suspeição ou impedimento for declarado pelo relator, os autos irão a nova distribuição, conforme critérios de alternância em razão da antiguidade dos membros da Junta.~~

~~§ 2º. Não haverá revisor nos recursos submetidos à Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – JURDECON. Caso a suspeição ou impedimento seja manifestado pelo relator, os autos serão redistribuídos segundo critérios de alternância orientados pela antiguidade dos integrantes da JURDECON.~~

~~§ 3º. O membro da Junta Recursal em gozo de férias individuais, poderá exercer as suas atribuições como integrante da JURDECON, como se em exercício estivesse, mediante prévia comunicação ao presidente.~~

Art. 6º Nos seus impedimentos e ausências, o presidente da Turma Recursal será substituído pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo, dentre os membros da respectiva Turma. **(Alterado pela Resolução nº 057/2019 – OECPJ)**

§ 1º Os integrantes das Turmas Recursais declarar-se-ão impedidos ou suspeitos nas hipóteses previstas no Código de Processo Civil.

§ 2º Em caso de suspeição ou impedimento do relator, os autos serão redistribuídos, conforme critério de alternância, orientado pela antiguidade dos membros da Turma Recursal, convocando-se suplente para o só julgamento do feito.

§ 3º Não haverá revisor nos recursos submetidos à JURDECON.

§ 4º O membro da Turma Recursal que esteja em gozo de férias individuais poderá exercer as suas atribuições, como se em exercício estivesse, mediante prévia comunicação ao presidente da JURDECON.

CAPÍTULO VI **DA SECRETARIA DA JURDECON**

Art. 7º. – A secretaria da JURDECON será dirigida por integrante do quadro de servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, bacharel em Direito, indicado pela Junta Recursal e lotado pelo Procurador Geral de Justiça.

Parágrafo Único. As funções administrativas da JURDECON ficarão a cargo do secretário lotado no cargo, que será auxiliado por 2 (dois) servidores com formação, preferencialmente, jurídica.

I– Caberá ao secretário da JURDECON, dentre outras atribuições:

- a) autuação, distribuição e remessa de processos;
- b) elaboração de pautas de julgamento, atas de reuniões, ofícios, comunicações institucionais, relatórios e documentos afins
- c) organizar as sessões de julgamento;
- d) assessorar os membros da Junta Recursal;
- e) coordenar as atividades dos servidores auxiliares.

CAPÍTULO VII **DAS SESSÕES DE JULGAMENTO**

Art. 8º. - As sessões serão ordinárias e extraordinárias.

~~Parágrafo Único. Sempre que houver necessidade, será convocada pelo presidente, sessão extraordinária, com antecedência de 48 horas.~~

Parágrafo único. Sempre que houver necessidade, o Presidente da Turma Recursal poderá convocar sessão extraordinária, devendo observar o prazo previsto no art. 4º do presente Regimento Interno. **(Alterado pela Resolução nº 057/2019 – OECPJ)**

~~Art. 9º. — Na data designada, o presidente, após verificar a existência de “quorum”, declarará aberta a sessão, passando à leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior. Dará, a seguir, a palavra ao relator; concluído o relatório seguir-se-ão as sustentações orais, após o que o relator proferirá seu voto seguido dos demais integrantes da Junta na ordem decrescente de antiguidade.~~

Art. 9º Na data designada, o presidente da Turma Recursal, após verificar a existência de quórum, declarará aberta a sessão, passando à leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior e, em seguida, submeterá os recursos constantes da pauta à julgamento. **(Alterado pela Resolução nº 057/2019 – OECPJ)**

§ 1º O relator do recurso procederá à leitura do relatório, seguindo-se a sustentação oral do recorrente, quando for o caso, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

§ 2º Concluída a sustentação oral, o relator proferirá seu voto e, em seguida, o presidente da Turma Recursal colherá o voto dos demais membros da Turma, na ordem decrescente de antiguidade.

§ 3º Concluída a votação, o Presidente da Turma proclamará o resultado da decisão.

Art. 9º-A Na data designada, as Turmas Recursais Reunidas da JURDECON reunir-se-ão para apreciação dos agravos de que trata o art. 3º-B. **(Incluído pela Resolução nº 057/2019 – OECPJ)**

§ 1º As sessões das Turmas Recursais Reunidas serão presididas pelo Procurador de Justiça Presidente da JURDECON ou, em sua ausência, pelo Procurador de Justiça subsequente na antiguidade, dentre os membros da Junta.

§ 2º O procedimento adotado no julgamento dos recursos perante as Turmas Recursais Reunidas será aquele previsto no art. 9º deste Regimento.

~~Art. 10 — Sempre que necessário, a Junta converterá o julgamento em diligência, que deverá ser cumprida pelo órgão de origem no prazo determinado.~~

Art. 10 Sempre que necessário, a Turma Recursal converterá o julgamento em diligência, a qual deverá ser cumprida pelo órgão de origem, no prazo que lhe for determinado. **(Alterado pela Resolução nº 057/2019 – OECPJ)**

Parágrafo Único – A mesma providência poderá ser adotada pelo relator, quando reputar necessário, para fins de elaboração do voto.

Art. 11 – Havendo pedido de vista dos autos, o julgamento será adiado para a sessão imediata, salvo a possibilidade de ser procedido o julgamento na mesma sessão.

~~§ 1º. Poderão os componentes da Junta modificar seu voto até a proclamação do resultado final.~~

§ 1º Poderão os membros das Turmas Recursais modificar seus votos até a proclamação da decisão. **(Alterado pela Resolução nº 057/2019 – OECPJ)**

§ 2º. Ao término da sessão, os votos serão copiados, arquivando-se as cópias na secretaria da Junta.

CAPÍTULO VIII **DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

~~Art. 12 – Os embargos de declaração poderão ser opostos por petição escrita, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da decisão, dirigidos ao relator, que, independentemente de qualquer formalidade, apresentá-lo-á em mesa para o julgamento na primeira sessão seguinte.~~

Art. 12 – Os embargos de declaração poderão ser opostos por petição escrita, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão, dirigidos ao relator, que, independentemente de qualquer formalidade, apresentá-los-á em mesa para o julgamento na primeira sessão seguinte. **(Alterado pela Resolução nº 057/2019 – OECPJ)**

§ 1º. A nova decisão proferida nos embargos limitar-se-á a corrigir a obscuridade, a contradição e a omissão questionadas em face da decisão embargada.

§ 2º. A decisão competirá aos próprios membros da Junta, funcionando como relator aquele que proferiu o acórdão embargado, mesmo que esteja afastado de suas funções normais.

§ 3º. Na hipótese de ser provido o recurso, será fornecida cópia da decisão à parte interessada.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 – Os casos omissos serão decididos pelo Plenário da Junta Recursal.

Art. 14 – A Junta Recursal poderá expedir súmulas extraídas de suas reiteradas decisões, publicando-as no Diário da Justiça para conhecimento geral, podendo, também, proceder à sua revisão e cancelamento

Parágrafo Único – Ficam mantidas as Súmulas editadas pela JURDECON anteriormente à edição desta Resolução.

Art. 15 - O presente Regimento entrará em vigor na data da sua publicação no órgão oficial.